



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE Nº 046/2026

MATÉRIA: EMENTA: "INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.736, DE 11 DE JULHO DE 2013, E Nº 3.103, DE 27 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 046/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para a instituição de Gratificação de Sobreaviso aos servidores ocupantes dos cargos de Motorista, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, lotados na Secretaria Municipal da Saúde, quando formalmente designados e efetivamente participantes das escalas de sobreaviso, destinadas a assegurar a continuidade e o pronto atendimento das necessidades dos serviços municipais de saúde fora do horário normal de expediente.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

A matéria insere-se na competência do Poder Executivo, por versar sobre o regime jurídico e a remuneração dos servidores públicos municipais, observando-se o princípio da legalidade e a exigência de lei específica para a instituição de vantagem remuneratória, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

O regime de sobreaviso caracteriza-se pela permanência do servidor, fora de sua jornada ordinária, à disposição da Administração para eventual convocação, restringindo sua liberdade de usufruir plenamente o período de descanso. Embora a disciplina prevista no art. 244, § 2º, da CLT e na Súmula nº 428 do TST seja própria das relações trabalhistas regidas pela CLT, seus conceitos servem como parâmetro para a compreensão do instituto.

No âmbito municipal, a instituição da gratificação por Lei mostra-se juridicamente adequada, especialmente diante da natureza essencial dos serviços de saúde e da necessidade de assegurar atendimento em situações excepcionais e fora da jornada ordinária.

Entende-se, pois, que os elementos constantes no Projeto de Lei apresentado, sendo de conhecimento notório, basta para que as enfermeiras, técnicas em enfermagem e motoristas da Secretaria da Saúde do nosso município percebam a remuneração a título de sobreaviso, pois resta caracterizado.

Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**



Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 09 de setembro de 2026.


Renato Luiz Zanatta


Gilberto Luiz Guilarde


Amarildo Antônio Donida


Dilhermando Carlos Marcon


Idemar Vicente Paludo


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico